



GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de fevereiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Gestão em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.860/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
610002-SEINFRA	15.451.0009.121900	3.3.90.39	2.754.1	60.000,00		
	15.451.0009.121900	4.4.90.52	2.754.1		60.000,00	
SUB-TOTAL				60.000,00	60.000,00	
TOTAL GERAL				60.000,00	60.000,00	

DECRETO Nº 39.861 de 19 de fevereiro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$4.300.000,00 (Quatro milhões e trezentos mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 32.118/2025 - SECULT.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de fevereiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Gestão em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.861/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
540002-SECULT	13.695.0006.136200	4.4.90.51	2.754.1	4.300.000,00		
SUB-TOTAL				4.300.000,00		
TOTAL GERAL				4.300.000,00		

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 39.862 de 19 de fevereiro de 2025

Prorroga, em caráter excepcional, o prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, para 10 de março de 2025, o prazo estabelecido no art. 5º do Decreto nº 17.671, de 11 de setembro 2007, para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativamente à competência do mês de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de fevereiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 39.863 de 19 de fevereiro de 2025

Restabelece o uso do Instrumento da Transferência do Direito de Construir - TRANSCON originário da área denominada Praia Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que foi suspensa a utilização do instrumento de Transferência do Direito de Construir - TRANSCON, referente à área denominada Praia Grande, através do Decreto Municipal nº 24.236/2013;

Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto nº 23.760, de 02 de janeiro de 2013, da auditoria realizada pela FIPECAFI e pareceres posteriores da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR e da Procuradoria Geral do Município - PGMS referentes à desapropriação amigável da área denominada Praia Grande;

Considerando a conclusão do processo administrativo SEFAZ nº 19441/2016; SEMUT nº 689/2014; SEDHAM nº 2147/2011, no sentido da possibilidade de convalidação dos vícios de competência, procedimento e formalidade presentes nos atos administrativos relativos à permissão da TRANSCON da referida área, abatendo-se as áreas privativas formalmente alienadas e públicas, aplicando-se o percentual de 40% para o restante do terreno para efeito de cálculo da indenização;

Considerando que a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ entendeu por estabelecer o lançamento da gleba pela Av. Afrânio Peixoto (COD.LOG 4440) e pela manutenção do CAB 1,5 para a área denominada Praia Grande, conforme parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, processo administrativo SEFAZ nº 19441/2016;

Considerando que, da área inicial de 1.168.621,00m², após os novos cálculos realizados pela área técnica da SEDUR com base nas informações prestadas pela SEFAZ e PGMS, resultou reconhecido 317.057,60 m² como objeto da área total a ser calculada em títulos de TRANSCON;

Considerando que a Administração Pública, amparada no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, pode rever decisão administrativa, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal nas Súmulas nºs 346 e 473, bem como convalidar os atos após escoimados os vícios que o inquinavam,

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido o uso dos títulos de TRANSCON referentes à área denominada Praia Grande.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser observada a redução da área total a ser calculada em títulos de TRANSCON de 1.168.621,00 m² para 317.057,60 m².

Art. 2º Fica estabelecido para a área de Praia Grande o VUP do COD.LOG 4440 e CAB de 1,5.

Art. 3º Fica determinado que a SEDUR promova os ajustes nos sistemas de controle de saldo de TRANSCON consoante a redução estabelecida neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, em 19 de fevereiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano